



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 064/2022 - PMP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DE PROPRIÁ/SE, E A
EMPRESA VRS LOCADORA EIRELI - ME,
QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS
DESTINADOS AO TRANSPORTE
ESCOLAR, FUNDAMENTADO NO
PREGÃO Nº 23/2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, localizada à Rua Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos – Prédio do INSS, Bairro Centro, PROPRIÁ Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.117.320/0001-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, e a empresa **VRS LOCADORA EIRELI - ME**, localizada no endereço Av. Leandro Maciel Rod SE 302, Sala 01, S/N – Bairro Centro – Cumbe/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 22.757.763/0001-14, representada neste ato pela Sra. **Ginalva de Jesus Santos Vieira**, inscrita no CPF nº 006.311.215-95 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 23/2022, em conformidade com a da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a Locação de veículos tipo ônibus destinados a oferta de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino em conformidade com a Portaria nº 3683/GS/SEDUC, de 28 de setembro de 2020, que regulamenta o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado de Sergipe – PETE/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento da Prefeitura de Propriá com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

U.O.: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2009 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 15710000 / 15001001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 29,10 (vinte e nove reais e dez centavos)** por Km rodado, perfazendo mensalmente o valor estimado de **24.574,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais)** e global de **R\$ 98.296,00 (noventa e oito mil duzentos e noventa e seis reais)**, distribuídos como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (RS) KM	PREÇO DIÁRIO DO PERCURSO	DIAS LETIVOS MENSAL	VALOR MENSAL (RS)	VALOR TOTAL (04 MESES) (RS)
01	<p>ROTA 01 - Locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com no mínimo 44 assentos, para o transporte de estudantes, com o seguinte itinerário:</p> <p>Saindo do Povoado COITE, passando nos Povoados SÃO MIGUEL, PAU DA MARRECA E BOA ESPERANÇA para a sede do Município, com destino para a Escola Estadual DOM ANTÔNIO CABRAL, e CORONEL JOÃO FERNANDES, JOANA DE FREITAS e vice-versa, em estrada sem pavimentação 02 km e estrada pavimentada 28 km, no turno matutino, de segunda a sexta - feiras, nos seguintes horários: das 06:00h (seis horas) às 11:45h (onze horas e quarenta cinco minutos)</p>	30KM	12,90	387,00	22	8.514,00	34.056,00
02	<p>ROTA 02 - Locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com no mínimo 44 assentos, para o transporte de estudantes, com o seguinte itinerário:</p> <p>Saindo do Povoado SANTA CRUZ, passando nos Povoados SÃO VICENTE, E ASSENTAMENTO PADRE CICERO, FAZENDA DO</p>	40KM	8,00	320,00	22	7.040,00	28.160,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

	do Município, com destino para a Escola estadual DOM ANTÔNIO CABRAL, CORONEL JOÃO FERNANDES e vice-versa, em estrada sem pavimentação 14 km e estrada com Pavimentação 26 km, nos turno matutino, de segunda a sexta - feiras, nos seguintes horários: das 06:00h (seis horas) às 11:45h (onze horas e quarenta cinco minutos)						
03	<p>ROTA 03 - Locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com no mínimo 44 assentos, para o transporte de estudantes, com o seguinte itinerário:</p> <p>Saindo do Povoado COITÉ, passando nos povoados SÃO MIGUEL, PAU DA MARRECA, BOA ESPERANÇA, SANTA CRUZ, SÃO VICENTE E ASSENTAMENTO PADRE CICERO para a sede do Município, com destino para a Escola Estadual DOM ANTÔNIO CABRAL, CORONEL JOÃO FERNANDES e vice-versa, em estrada sem pavimentação 32 km e estrada com Pavimentação 18 km, no turno vespertino, de segunda a sexta - feiras, nos seguintes horários: das 12:30h (doze horas e trinta minutos) às 17:45h (dezesete horas e quarenta e cinco minutos).</p>	50KM	8,20	410,00	22	9.020,00	36.080,00
TOTAL (RS):							98.296,00

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

4.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

5.2. Durante o período de férias escolares, em não havendo a necessidade dos serviços de transporte escolar, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40% (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado o servidor **Lucas Silva do Nascimento**, Matrícula nº 5753, CPF nº 121.061.074-47, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

9.3. Caberá ao Diretor de Transportes, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND Federal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

- a) multa moratória de 2%;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
- c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

10.6 Não haverá pagamento deste contrato por ocasião das férias escolares, aos veículos destinados ao Transporte Escolar, permanecendo o mesmo parcialmente suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Rerratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Propriá para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



000232

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Propriá/SE, 03 de outubro de 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
GINALVA DE JESUS SANTOS VIEIRA
Data: 04/10/2022 13:44:40-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

VRS LOCADORA EIRELI – ME
Ginalva de Jesus Santos Vieira
CONTRATADA

Testemunhas:

Rhodes B. F. Aragão
CPF: 021.942.245-013

Thiago F. Monteiro
CPF: 036.420.695-09